

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO
(PEDIME - PROJETO DIVERSIFICAR PARA APRENDER)**

MARÇO/2022

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto o apetrechamento de computadores, equipamentos interativos e cacifos de armazenamento fixo e móvel, sendo que o contrato está repartido por 3 lotes com a seguinte caracterização:

Lote 1 – Fornecimento de computadores

Lote 2 – Fornecimento de equipamento interativo

Lote 3 – Fornecimento de cacifos para armazenamento de equipamento informático

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto deste contrato serão entregues no armazém do Município de Torres Novas, salvo outra indicação a entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato não poderá exceder o prazo fixado no artigo 9.º do presente Caderno de Encargos.
2. O fornecimento será realizado de acordo com o Mapa de Trabalhos apresentado pelo adjudicatário, em estrito respeito pelo prazo de entrega contratado.
3. Em caso de entrega de bens com anomalias ou deficiências, o adjudicatário terá de proceder à substituição por artigo conforme no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar a partir do último dia da data limite para conclusão do fornecimento, conforme definido no artigo 9º.

Artigo 4.º

Preço Base

O preço base do fornecimento, em cada um dos lotes definidos no Artigo 1º, é o seguinte:

- **Lote 1 – Fornecimento de computadores – 29.700 €**
- **Lote 2 – Fornecimento de equipamento interativo – 18.000 €**
- **Lote 3 – Fornecimento de cacifos para armazenamento de equipamento informático – 10.000 €**

Aos valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

CrITÉrio de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço, de entre as propostas cujos equipamentos cumpram a totalidade dos requisitos mínimos definido nas clausulas técnicas.
2. Em caso de empate, será a proposta a adjudicar a que tenha sido rececionada em primeiro lugar.
3. A adjudicação será feita, por cada Lote, de forma independente.

Artigo 6.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual (cláusulas gerais e cláusulas técnicas) constante do presente caderno de encargos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 7.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos equipamentos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente prazos de garantia dos equipamentos.

Artigo 8.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, devidamente montados e em condições plenas de serem utilizados;
 - b) Obrigação de garantia da qualidade dos bens;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9.º

Prazo de conclusão do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a concluir a execução do fornecimento, cumprindo o definido no ponto 1 do artigo 8.º, com todos os elementos referidos na listagem de bens constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, no prazo máximo **de 90 dias**, a contar da data da comunicação da adjudicação.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante, ou a requerimento do adjudicatário, se previamente deferido/aceite pela entidade adjudicante.

Artigo 10.º

Transferência da propriedade / Aceitação

1. Após verificação, é emitida uma declaração de aceitação dos bens, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do referido fornecimento, ocorrendo assim a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 11.º

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fabricante e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

Ao adjudicante reserva-se o direito de autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação do equipamento proposto a mais do que um fornecedor, nas partes que forem economicamente mais vantajosas, nos termos dos preceitos estabelecidos no CCP (art.º 316.º a art.º324.º).

Artigo 13.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo-se, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 15.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá, esta, comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 16.º

Casos fortuitos / Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou por outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 18.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, nunca sendo este inferior a dois anos.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da conclusão do fornecimento da totalidade dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 19.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens referentes do contrato superior a cinco dias relativos ao período estipulado no programa de fornecimentos constante da proposta ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Artigo 20.º

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 21.º

Renovação do contrato

O contrato esgota-se com o fornecimento, salvaguardando-se os prazos de garantia.

Artigo 22.º

Caução

Não exigível nos termos do Artº 88º, do CCP aprovado pelo DL nº 111B/2017, de 31 de Agosto, conjugado com a Lei 30/2021, de 21 de maio, com a atual redação, podendo o Município, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 23.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo territorialmente competente.

Artigo 24.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 25.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 26.º

Omissões / Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Caderno de Encargos, o contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 27.º

Proposta

1. As propostas têm de especificar o preço unitário por bem ou equipamento.
2. As propostas a apresentar têm, sob pena de exclusão, de responder integralmente à listagem de bens e características técnicas mínimas exigidas, conforme as cláusulas seguintes.

Artigo 28.º

Mapas de quantidades

A quantidade dos bens a fornecer, em cada um dos 3 lotes definidos no Artigo 1º, são as constantes nas tabelas seguintes.

Lote 1 – Fornecimento de computadores

N.	Item	Quantidades
1	Computador de secretária + monitor	40

Lote 2 - Fornecimento de equipamento interativo

N.	Item	Quantidades
1	Painel Interativo	3
2	Projektor Interativo	6

Lote 3 - Fornecimento de cacifos de armazenamento de equipamento informático

N.	Item	Quantidades
1	Cacifo fixo	8
2	Cacifo móvel	5

Artigo 29.º

Características técnicas

A especificação técnica e requisitos técnicos mínimos dos bens a fornecer são as constantes nos quadros detalhe abaixo, devendo os equipamentos a fornecer cumprir a totalidade dos requisitos indicados com base no modelo de referência indicado.

Lote 1 – Fornecimento de computadores

Item 1	Computador de secretária + monitor
Características	Intel® Core™ i5 RAM: 8GB DDR4 (1x8GB) Disco: 256 NVMe Placa de rede: 10/100/1000Mbps Teclado: PT USB Rato: ótico USB SO: Microsoft Windows Profissional 10 PT Software: Microsoft Office LTSC Standard 2021 (Licença Educação) Monitor: LED IPS 22" polegadas de resolução 1920x1080 - Modelo Dell P2222H ou equivalente Garantia de Hardware 3 anos Onsite após diagnóstico remoto
Modelo de referência	Dell OptiPlex 3090, ou equivalente

Lote 2 - Fornecimento de equipamento interativo

Item 1	Painel Interativo
Características	Painel interativo de 75 polegadas tátil com resolução 4K UHD (3840 X 2160) Vidro totalmente temperado, anti-reflexo Frequência horizontal: 31 Hz-140 kHz Frequência vertical: 59 Hz – 70 Hz Frequência de atualização: 60 Hz 20 pontos táteis simultâneos Conectividade RJ45, WiFi IEEE 802.11a/b/g/n/ac e Bluetooth 4.2 modo dual Até 4 dispositivos conectados em simultâneo Player iQ embebido com sistema operativo Android 8.0 Memória: 4GB DDR Armazenagem: 32 GB Suporte de chão extensível com rodas compatível com ecrãs de 70 a 120 polegadas Garantia de 3 anos em casos de defeitos de fabrico
Modelo de referência	SMART BOARD MX275 V2 iQ - 4k Ultra HD (75") + Suporte móvel, ou equivalente

Item 2	Projektor Interativo
Características	Interatividade tátil e caneta interativa Ecrã de até 100 polegadas (254 cm) Caneta digital sem fio Curta Distância WXGA, 1280 x 800 com tecnologia 3LCD 14000:1 3500 Lumens Coluna integrada de 16W USB 2.0 Tipo A, USB 2.0 Tipo B, RS-232C, Interface Ethernet (100 Base-TX/10 Base-T), LAN sem fios IEEE 802.11b/g/n (WiFi 4) (opcional), Entrada VGA (2x), Saída VGA, Entrada HDMI (3x), Entrada composta, Entrada RGB (2x), Saída RGB, MHL, Saída de áudio mini-jack stereo, Entrada de áudio mini-jack stereo (3x), entrada de microfone, Sync. in, Sync. Out. Fixação na parede. Garantia de 3 anos
Modelo de referência	EPSON EB-695Wi - Interatividade tátil + caneta, ou equivalente

Lote 3 - Fornecimento de cacifos de armazenamento de equipamento informático

Item 1	Cacifo Fixo
Características	Capacidade para 15 tablets\portáteis Compartimentos individuais com portas metálicas e fecho por cadeado Estrutura em chapa de aço com acabamento em epoxy Apoios ao solo através de niveladores em poliamida Compartimentos com tomadas de correntes individuais Porta de serviço com chave dobrável ao embate para acesso à instalação elétrica Medidas - 280x400x1850mm
Modelo de referência	NIMBLE - Armário fixo para Tablets (tomadas) c/ portas metálicas, ou equivalente

Item 2	Cacifo Móvel
Características	Contém 11 compartimentos com dimensões úteis de 1070 830,00 Medidas (L) x 410 (P) x 70 (A) mm, permitindo 3 dispositivos por compartimento Estrutura em chapa de aço 1,25 mm com acabamento em pintura epoxy Orifícios de ventilação em todas as paredes Quatro rodízios giratórios de borracha (dois com travão) com Ø 100mm Portas frontais e traseiras com fechadura com sistema de fecho tipo cremona Alimentação 110V ou 230V Ligações de carregamento individuais, com um único cabo de alimentação Quadro elétrico com diferencial e disjuntores de segurança
Modelo de referência	NETBOOK BUS 32, ou equivalente